



Resolução nº 471/CONSEA, de 05 de abril de 2017.

Normas para credenciamento
de professores voluntários.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003162/2016-53;
- Parecer 2065/CGR, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- Deliberação na 155ª sessão da Câmara de Graduação, em 23.02.2017;
- Deliberação na 88ª sessão Plenária, em 30.03.2017;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e normas para credenciamento de professores para atuarem no quadro do magistério superior da UNIR, nos cursos de graduação.

Art. 2º O credenciamento será caracterizado por seis modalidades:

- a) Professor Credenciado Efetivo de outras IES;
- b) Professor Credenciado por Convênio/Parcerias com instituições reconhecidas de pesquisa;
- c) Professor Credenciado Voluntário e;
- d) Professor de 1º e 2º grau pertencente ao quadro da UNIR;
- e) Servidor técnico-administrativo de nível superior.
- f) Professores federais, estaduais ou municipais, mediante cedência.
- g) Professores do quadro efetivo da Unir que se aposentaram.

§ 1º A modalidade *Professor Voluntário* será caracterizada como serviço voluntário e deverá ser exercida mediante a celebração de termo de adesão entre a UNIR e o prestador do serviço voluntário (anexo I), no qual constará o objeto e as condições de seu exercício.

§ 2º O credenciamento de docentes tem o objetivo de constituir um banco de professores para atender necessidades especiais e seu número não poderá, em hipótese

alguma, ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da soma dos docentes efetivos, substitutos e visitantes lotados no Departamento Acadêmico.

§ 3º O credenciamento para ministrar disciplinas nos cursos da UNIR significa autorização em caráter de excepcionalidade.

§ 4º O credenciamento em qualquer das modalidades, não gerará vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação de natureza trabalhista com a Universidade Federal de Rondônia, caracterizando, portanto, atividade não remunerada pelos cofres da UNIR.

§ 5º A atividade didático-pedagógica do professor credenciado ficará sob a corresponsabilidade de um professor efetivo da UNIR que desenvolva atividade em área afim, o qual apresentará, ao fim de cada semestre letivo de atuação do professor credenciado, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no Departamento Acadêmico ao qual este estiver vinculado;

§ 6º Cada professor efetivo poderá ser corresponsável por até dois professores credenciados.

§ 7º O credenciamento de servidor técnico-administrativo somente poderá ocorrer se não houver prejuízo de suas funções administrativas.

§ 8º O credenciamento de professor federal, estadual ou municipal seguirá o trâmite estabelecido pela Resolução, substituindo-se o "Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário" pelo encaminhamento de cedência, emitido pela autoridade competente, posto não tratar-se de serviço voluntário.

Art. 3º No tocante à duração, o credenciamento terá validade de três anos, renovável, para as modalidades a, b, c, e e.

§ 1º - Para os da alínea d a duração do credenciamento será enquanto o docente estiver lotado no Departamento Acadêmico de onde originou a solicitação de credenciamento.

§ 2º O credenciamento poderá ser prorrogável por igual período a critério do Conselho de Departamento e encaminhado ao Conselho de Núcleo ou Campus para deliberação final.

§ 3º Entre os critérios para a prorrogação, serão considerados: a) o índice de produtividade do professor credenciado e terá como parâmetro técnico-conceitual as normas internas adotadas para análise de produtividade acadêmica; e b) os mesmos percentuais estabelecidos no § 2º do Art. 2º desta Resolução.



Art. 4º O credenciamento para ministrar disciplinas nos cursos de graduação da UNIR só poderá ocorrer se o requerente apresentar comprovante de pelo menos um dos itens a seguir:

- a) Atestar experiência mínima de dois anos em magistério do ensino superior;
- b) Possuir, pelo menos, uma pós-graduação *lato sensu* em área afim às disciplinas que ministrará;
- c) Comprovar experiência em pesquisa, concluída após término da graduação, correlata à área em que atuará.

Art. 5º O processo de credenciamento será formalizado no Protocolo Acadêmico da unidade interessada e analisado em primeira instância pelo conselho de departamento responsável pelas disciplinas indicadas na solicitação do interessado e, em segunda instância, pelo Conselho de *Campus* ou de Núcleo para parecer final.

§ 1º Deverá constar na solicitação do interessado a indicação de no máximo cinco disciplinas para o credenciamento.

§ 2º A publicação da Portaria no Boletim de Serviço informando o credenciamento do docente, período de vigência e nome do docente corresponsável é de responsabilidade da direção do Núcleo ou Campus no qual o processo foi efetivado.

§ 3º O credenciamento de professores enquadrados nas alíneas a e b do Artigo 2º deverá estar de acordo com as linhas de pesquisa adotadas por diretriz institucional.

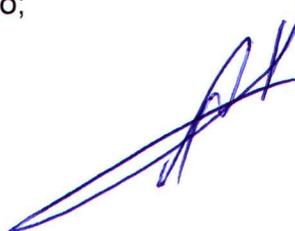
§ 4º Deverá constar no processo a relação de disciplinas que irá ministrar no período de credenciamento e o nome do professor efetivo que será corresponsável.

§ 5º Deverão ser anexadas ao processo cópia da ata que aprovou o credenciamento no Conselho de Departamento e Conselho de *Campus* ou Núcleo.

§ 6º O processo deverá ficar arquivado no Departamento de origem, a quem caberá informar os órgãos competentes acerca do credenciamento, se necessário, e tomar as devidas providências, em tempo hábil, para os casos de renovação ou descredenciamento.

Art. 6º A formalização do processo de solicitação de credenciamento deverá ser feita com base no estabelecido no Anexo II, e acompanhada de:

- a) Cópia de RG (ou equivalente) e CPF;
- b) Cópia do Currículo Lattes comprovado;



c) Certificado de pós-graduação e/ou atestado de experiência em magistério de ensino superior e/ou comprovação de a experiência na área (atuação profissional ou pesquisa) em que está pleiteando credenciamento.

§1º. Os docentes enquadrados nas alíneas a e b do artigo 2º devem apresentar comprovantes de produção acadêmico-científica.

§2º. Os docentes aposentados e exonerados que já trabalharam nesta IFES podem ser dispensados, se verificado pelo Currículo suficiente experiência na docência.

Art. 7º O professor credenciado para o serviço voluntário poderá ter as despesas ressarcidas após comprovação da sua realização, tomando como critérios:

- a) aprovação pelo Conselho de Departamento;
- b) previsão das atividades no plano de ação da UGR em que se vincula;
- c) disponibilidade orçamentária.

Art. 8º A não observância deste dispositivo legal resultará no imediato cancelamento das disciplinas que foram ministradas sem o devido credenciamento pelos colegiados competentes e implicará em responsabilidade administrativa aos envolvidos.

Art. 9º Ao término do credenciamento será expedido pela Direção de Núcleo/Campus o Certificado de Serviço Voluntário aos que se enquadrarem nas hipóteses tratadas nesta Resolução.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário e a Resolução 264/CONSEA.


Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 471/CONSEA

TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A **Fundação Universidade Federal de Rondônia**, pessoa jurídica de direito público criada pela Lei Federal nº 7011 de 08 de julho de 1982, CGC/MF nº 04.418.943/001-09, sediada no Município de Porto Velho, na BR 364, Km 10, doravante denominada **UNIR**, neste ato representada pelo(a) diretor(a) do campus/núcleo _____, senhor(a) _____, brasileiro(a), RG nº _____, _____, CPF nº _____, e o(a) senhor(a) _____, brasileiro(a), _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, nesta cidade de _____, resolvem firmar o presente **Termo de Prestação de Serviço Voluntário**, regido pela Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo a prestação de serviço voluntário pelo(a) aderente em atividade do magistério superior. Considera-se serviço voluntário aquele exercido sem remuneração e prestado pessoalmente pelo(a) aderente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário prestado pelo(a) aderente não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que haja disponibilidade orçamentária, e sejam previamente autorizadas pelo departamento envolvido.

CLÁUSULA QUARTA

O exercício da prestação do serviço voluntário no magistério superior da **UNIR** somente será iniciado após o(a) aderente ser devidamente credenciado(a) para tal, nos termos desta Resolução do Consea.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo da prestação de serviço voluntário é três anos, renovável, podendo ser interrompido, por qualquer das partes, mediante comunicação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Justiça Federal na jurisdição Porto Velho-RO - com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja - para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Adesão que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes envolvidas.

E, por concordarem com as cláusulas acima, as partes firmam o Termo, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito.

Porto Velho-RO, de de

Diretor da Unidade

Aderente

Testemunha

Testemunha

ANEXO II DA RESOLUÇÃO 471/CONSEA

ROTEIRO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES VOLUNTÁRIOS NA GRADUAÇÃO

Interessado/a: _____

Campus/Núcleo: _____

Departamento: _____

Documentação obrigatória do/a interessado/a:

1. Requerimento endereçado ao Departamento solicitando o credenciamento;
2. Indicação, no próprio requerimento acima referido, das disciplinas (máximo de cinco) para as quais requer credenciamento;
3. Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário (formulário próprio) devidamente preenchido e assinado (Art. 2º da Lei 9.608, de 18/02/98), com a assinatura das testemunhas;
4. Documentação exigida no Art. 6º desta Resolução do CONSEA;

Documentação obrigatória (Departamento):

1. Declaração indicando (a) número de professores permanentes, substitutos, visitantes, credenciados e (b) nome do professor corresponsável;
2. Cópias da ata do CONDEP em que foi aprovado o pedido de credenciamento;

Documentação obrigatória (Direção Núcleo ou *Campus*):

- 1- Cópia da Ata do CONUC/CONSEC
- 2- Portaria de credenciamento.
- 3- Assinatura final do contrato